

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000096/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021795/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100464/2022-10
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PORTUARIOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 07.555.707/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 02.278.152/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Portuários**, com abrangência territorial em **Porto Velho/RO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Ficou acordado entre as partes que a reposição salarial partir de 1º de junho de 2021, é a soma aritmética do percentual de 8,8%(oito virgula oito por cento) sobre o salário-base linear dos empregados da Administração/SOPH.

Paragrafo Primeiro: O reajuste salarial de 8,8% indicado acima será aplicado e pago em cinco parcelas , iniciando o reajuste a partir de janeiro 2022 e terminado no maximo em maio de 2022.

Paragrafo Segundo: A SOPH se compromete a pagar a cada parcela do reajuste, no maximo 1,76%(um virgula setenta e seis por cento) de reposição mensal.

Paragrafo Terceiro: Por consenso entre as partes, nao haverá pagamento de valores retroativos referente ao reajuste ora implantado.

Paragrafo Quarto: O reajuste salarial referente à data base/junho 2022, será aplicado conforme negociação entre Empresa e Empregados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

A SOPH pagará o horário extraordinário obedecendo a legislação trabalhista, ou seja, acrescentando 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal para as 02 (duas) primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) quando houver trabalho no horário das refeições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores fica assegurado, após 10 (dez) horas de uma jornada de trabalho, o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora extraordinária diurna, a partir da 11ª (décima primeira) hora trabalhada da mesma jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Trabalho em domingo, ou em dias estabelecido ao descanso semanal remunerado, e em feriados, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente posterior, será pago um adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA BASE

Fica mantida a data base de 1º (primeiro) de junho para reivindicação coletiva dos trabalhadores oriundos do CONVÊNIO 006/97 /União/CDP/SOPH, comissionados e efetivos da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia-SOPH, representados pelo SINDIPORTO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 50% DO 13º SALÁRIO

A SOPH mediante requerimento dos trabalhadores pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina juntamente com o pagamento de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

A SOPH assegurará ao trabalhador a incorporação proporcional da Função Gratificada ao seu salário, à razão de 1/8 (um oitavo) da gratificação recebida por ano de exercício da mesma, limitada a 08 (oito) anos, a qual ocorrerá quando da exoneração da Função Gratificada.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A SOPH continuará concedendo para os trabalhadores oriundos do CONVÊNIO 006/97/União /CDP/SOPH, comissionados e efetivos da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia-SOPH, representados pelo SINDIPORTO, por ocasião de suas férias regulamentares, gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o trabalhador fizer jus, já incluso neste percentual o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço) sobre o valor das referidas férias.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE RISCO

A SOPH pagará o Adicional de Risco, com base na Lei Federal nº 4860/65, conforme estabelecido pela legislação especial, no percentual de 40%(quarenta por cento) sobre a remuneração salário/hora(base) diurno.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A SOPH continuará contemplando o pagamento do ATS anualmente com progressão a partir do 1º(primeiro) ano, limitado até o 35 º(trigésimo quinto)ano. Decorrido o prazo, o ATS será mantido sem a respectiva progressão anual.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos trabalhadores que trabalharem no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 19:00 horas de um dia até às 07:00 horas do dia seguinte, conforme prescreve a Lei 4.860/65.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO

A SOPH concedera aos seus empregados ajuda de custo no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta Reais) para auxiliar no ressarcimento das despesas com o deslocamento para o trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A ajuda de custo tem caráter meramente indenizatório.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A SOPH é empresa cadastrada junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e, com a finalidade de possibilitar melhores condições de saúde aos trabalhadores, fornecerá, na vigência deste acordo coletivo, o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Paragrafo Primeiro - A SOPH se compromete a manter o benefício de Auxilio Alimentação por um prazo de (06) meses, renovavel por igual periodo, para os empregados afastados por Auxilio Doença/INSS.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A SOPH reembolsará mensalmente, até o limite de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), os trabalhadores efetivos que estiverem fazendo Curso de Nível Superior como forma de ajuda de custo e com caráter indenizatório.

Parágrafo Primeiro: O empregado não será reembolsado caso já tenha nível superior ou já tenha usufruído do benefício do reembolso, ou seja, a SOPH auxiliará no custeio de um único curso de Nível Superior.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver qualificação profissional poderá ser remanejado para outra função/setor sem que isso implique desvio de Função.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO SAUDE

A SOPH manterá o Programa de Assistência à Saúde aos trabalhadores, seus dependentes diretos, cônjuges e filhos devidamente registrados, Programa este, instituído pela Diretoria Executiva da SOPH, conforme registrado na 4ª Ata de Reunião da Diretoria Executiva, realizada na data de 20 de dezembro do ano de 2001, aos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria da SOPH compromete-se em conceder o benefício do auxílio saúde dos trabalhadores e dependentes no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) que terá caráter indenizatório.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

A SOPH concederá o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) a título de reembolso creche para filhos de trabalhadores (as) efetivos, até o término do ano letivo em que completar 7 (sete) anos de idade, no

valor limite de um salário mínimo (Art. 7º, XXV, Constituição Federal; Art. 389, Parágrafo 1º e 2º CLT; Portaria 3296/86 MTB, Precedente Normativo 22 TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de indenização de despesas com auxílio pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reembolso será concedido mediante apresentação do recibo de pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A SOPH contratará seguro de vida coletivo para todos os trabalhadores com cobertura de R\$ 40.000,00(Quarenta Mil Reais) em caso de morte ou invalidez permanente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTENCIA A FILHOS EXCEPCIONAIS

A SOPH reembolsará um quantitativo mensal, de no máximo, um salário mínimo, para o trabalhador com filhos que necessitem de atendimentos especiais, independentemente da idade. O percentual de participação do trabalhador nas despesas, considerando-se o valor limite, é de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO QUALIFICAÇÃO

A SOPH compromete-se a continuar com o pagamento do Auxílio-Qualificação aos seus trabalhadores efetivos nos seguintes percentuais: Graduação 15% (Quinze por Cento - quando não for requisito para o cargo) e Mestrado 15% (Quinze por Cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO FARDAMENTO

A SOPH compromete-se a conceder aos trabalhadores efetivos do cargo da guarda portuária o Auxílio fardamento no valor mensal de R\$ 200,00(Duzentos reais) de caráter indenizatório para aquisição de fardamento constante no Plano de Uniformes elaborado pela coordenação da guarda portuária e aprovada pela Diretoria Executiva da SOPH.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESTIMO DE FERIAS

Quando da concessão das férias, o trabalhador poderá requerer de 50% (cinquenta por cento) a 80% (oitenta por cento) de sua remuneração fixa, a título de empréstimo. O empréstimo será concedido uma única vez no período de 12 (doze) meses, devendo o trabalhador que optar por seu recebimento, manifestar por escrito tal intenção na primeira concessão das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A devolução do empréstimo ocorrerá em até 05 (Cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão do empréstimo e o percentual pretendido ficarão condicionados a prévia apreciação da Diretoria da Empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA -PDI/PDV

A SOPH se compromete a manter o Plano de Demissao Incentivada/Voluntaria, dos termos ja aprovados no âmbito da Empresa.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA A DEPENDENTES

A SOPH assegura o direito aos trabalhadores (as) a se afastarem do trabalho pelo prazo de até 20 (vinte) dias, sem prejuízo de seus direitos econômicos e cláusula assegurada em acordo coletivo, para acompanhamento de saúde de seus familiares (pais, filhos e cônjuge), conforme estabelece o estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (art.4º) e o estatuto do idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Art. 3º e inciso).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA

A SOPH concederá estabilidade provisória para trabalhadores em regime de pré-aposentadoria de (36) meses para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço : na aplicação da estabilidade provisória no emprego será assegurada a estabilidade provisória de emprego e salário, salvo motivo de pedido de demissão, aos trabalhadores originários da extinta Portobrás, que tiverem o mínimo (27) anos de tempo serviço, para mulheres e (32) anos de tempo de serviço para os homens junto ao INSS devidamente comprovados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS A APOSENTADOS

Ao trabalhador(a) aposentado será mantido os direitos, conforme entendimento já pacificado nos Tribunais Superiores (STF e TST) e Orientação Jurisprudencial de nº 361 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrida demissão do trabalhador(a) aposentado, a SOPH compromete-se no ato da dispensa do seu empregado(a), conceder todos seus direitos rescisórios trabalhistas, salários, gratificações natalinas, férias, 1/3 de férias, FGTS (50%) e demais direitos vigentes na data da dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A SOPH manterá a duração da jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para os trabalhadores(as) envolvidos em atividades operacionais e 36 (trinta e seis) horas para os trabalhadores(as) envolvidos em atividades administrativas, salvo os trabalhadores(as) sujeitos a jornada de trabalho especial em função de legislação específica. Considerado trabalho noturno todo aquele que for executado entre as 19:00 (dezenove horas) horas de um dia e as 07:00 (sete horas) do dia seguinte, conforme Lei 4.860/65.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Guarda Portuária trabalhará em regime de escala de revezamento compreendido em turno de 12hrs x 24 hrs em plantões diurnos e de 12hrs x 72 hrs em plantões noturnos, perfazendo um total de 12 plantões mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário da Guarda Portuária poderá ser remanejado dentro da semana, não ultrapassando as 36 horas semanais, os contratos trabalhistas de 36 hrs e não ultrapassar as 40 hrs/semanais, os contratos trabalhistas de 40hrs.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Banco de Horas da SOPH é regulamentado pela Resolução nº 05/2016/SOPH, a qual integra o presente Acordo Coletivo.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO PORTUARIO

Fica estabelecido que no dia 28/01 (“Dia do Portuário”) será assegurado um dia de descanso aos trabalhadores da SOPH.

Parágrafo primeiro: Caso o trabalhador labore no dia do portuário, fará jus a 01 (um) dia de descanso na semana subsequente ou ao pagamento do dia como hora extraordinária.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PEDIDO DE AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO

O funcionário efetivo poderá solicitar afastamento não remunerado do seu Cargo/Função na SOPH pelo período de (01) ano.

Parágrafo Primeiro: O pedido estará sujeito à análise da Diretoria Executiva da SOPH que decidirá de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, considerando ainda o volume de trabalho do setor do empregado.

Parágrafo Segundo: O pedido de afastamento não remunerado poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais (01) ano.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENÇÃO SINDICAL

A SOPH descontará mensalmente no salário-base dos trabalhadore(as) sindicalizados a contribuição de manutenção sindical no valor equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) de cada trabalhador(a).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO E ABITRAGEM

Para o desfecho das controvérsias as partes solicitarão a mediação da DRT/RO.

**FRANCISCO PAULINO DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PORTUARIOS DO ESTADO DE RONDONIA**

**FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE
PRESIDENTE
SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 06/01/22

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.